
REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAGOYA
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 63.465.818/0001-08

São Paulo, 04 de novembro de 2025.

1. GLOSSÁRIO.....	2
2. FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO.....	2
3. OBJETIVO DO FUNDO E PÚBLICO-ALVO	2
4. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	3
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	3
6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	9
7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	10
8. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	11
9. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	12
10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	15
11. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO.....	16
12. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO.....	17
13. FATORES DE RISCO.....	17
14. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS 29	
15. EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS	31
16. RESGATE, AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DAS COTAS	33
17. ORDEM E ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	33
18. DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO	34
19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO.....	35
20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	37
21. ASSEMBLEIA GERAL	38
22. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	39
23. DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	41
24. PUBLICAÇÕES.....	42
25. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	42
26. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	44
ANEXO I – GLOSSÁRIO.....	46
ANEXO II - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM	52
ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA.....	54
ANEXO IV - MODELO DE APÊNDICE	56

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAGOYA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 63.465.818/0001-08**

O “FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAGOYA – RESPONSABILIDADE LIMITADA” disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN e pela RCMV 175, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento iniciados em letra maiúscula terão o respectivo significado a eles atribuídos no **Anexo I** deste Regulamento, aplicável tanto às formas no singular quanto no plural. Além disso, (a) sempre que assim exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) as referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma contrária; (c) as referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências a essas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, itens ou anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento; e (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus representantes, sucessores e cessionários autorizados.

2. FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, que detém seu patrimônio representado por uma Classe Única de Cotas, de Subclasse Única, conforme definido neste Regulamento e no respectivo Apêndice da subclasse de cada Cotas. Para fins da RCMV 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única de Cotas.

2.2 A Classe Única de Cotas é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva Subclasse ou série, ou ainda, em caso de liquidação do Fundo. Sendo permitida amortização das Cotas nos termos do presente Regulamento.

2.3 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Integralização Inicial do Fundo e terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

2.4 O Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, Tipo ANBIMA “Fomento Mercantil”, com Foco de Atuação “Fomento Mercantil”, nos termos da “Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC.

3. OBJETIVO DO FUNDO E PÚBLICO-ALVO

3.1 O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento. O Fundo é destinado a receber aplicações de Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

4. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

4.1 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo documento de aceitação da oferta.

4.2 Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese do Fundo apresentar patrimônio Líquido negativo ou não ter recursos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, observadas as disposições do Regulamento.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 Administradora

5.2 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, e (iii) das deliberações da Assembleia Geral.

5.3 As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo Acordo Operacional.

5.4 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) Cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da RCVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo II à RCVM 175;

(ii) Observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da RCVM 175;

- (iii) Observar as disposições das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração e Recursos de Terceiros;
- (iv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (v) manter atualizados e em perfeita ordem: (a) os relatórios da Agência Classificadora de Risco, quando aplicável; (b) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas na Cláusula 21.4 abaixo;
- (vi) verificar a obtenção da autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, caso está venha a ser realizada;
- (vii) convocar a Assembleia Geral conforme a Capítulo 21 deste Regulamento;
- (viii) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável;
- (ix) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou ainda de regimes similares, de bancos em que transitem recursos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, requerer o imediato direcionamento desse fluxo de recursos para outra conta de depósito, de titularidade do Fundo;
- (x) custear as despesas de propaganda do Fundo, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de Cotas, que podem ser arcadas pelo Fundo;
- (xi) Efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xii) assumir a defesa dos interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras;
- (xiii) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco, quando e se aplicável:
 - (a) a substituição da Administradora, da Empresa de Auditoria ou do Custodiante; e
 - (b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.
- (xiv) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;
- (xv) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento.

5.5 A Administradora poderá contratar em nome do Fundo, os seguintes serviços:

- (i) Tesouraria, controle e processamento de ativos;
- (ii) Escrituração de Cotas;
- (iii) Auditoria Independente;
- (iv) Registro de direitos creditórios em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN, observado que a Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora;
- (v) Custódia de direitos creditórios, conforme seja necessário;
- (vi) Custódia de valores mobiliários, conforme seja necessário; e
- (vii) Liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

5.6 A Administradora prestará os serviços de controle e processamento de ativos.

5.7 A Administradora será responsável pela escrituração das cotas do Fundo.

5.8 **Gestora**

5.9 As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela Gestora.

5.10 A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.11 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela RCMV 175 e pelo Acordo Operacional, a Gestora é responsável por:

- (i) Cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 84, 85, 105 e 106 da parte geral da RCMV 175 e nos artigos 32, 33 e 34 do Anexo normativo II à RCMV 175;
- (ii) Observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da RCMV 175;
- (iii) Observar as disposições das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros;

- (iv) Realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo Fundo;
- (v) Executar a Política de Investimento prevista neste Regulamento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação, pelo Fundo, que inclui no mínimo: (i) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento quanto às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento do Fundo;
- (vi) Validar previamente a cada aquisição, os Direitos Creditórios em relação à política de investimento;
- (vii) Registrar os Direitos Creditórios adquiridos que sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, ou entregar os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro ao Custodiante, para guarda dos Documentos Comprobatórios;
- (viii) Celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar a Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (ix) Controlar o enquadramento fiscal do Fundo, envidando seus melhores esforços para que seja classificado como entidade de investimento, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN nº 5.111/23, de modo que seja respeitado a Alocação Mínima de Investimento Tributária;
- (x) Monitorar e controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xi) Monitorar os Índices de Subordinação;
- (xii) Monitorar a adimplência da carteira dos Direitos Creditórios;

5.12 Contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (1) Intermediação de operações para a carteira do Fundo;
- (2) Distribuição de Cotas;
- (3) Serviços do Agente de Cobrança, se houver;

(4) Verificação da existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, devendo ser observados os parâmetros contidos neste Regulamento;

(5) Guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 32, §3º, do Anexo Normativo II, da RCVN 175

5.13 Informar ao Administrador, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo Gestor em nome do Fundo;

5.14 A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos incisos do artigo 85 da RCVN 175 ou no inciso III, do §3º, do artigo 32, do Anexo Normativo II da RCVN 175, ressalvado que, nesse caso:

(1) A contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo a aprovação em Assembleia de Cotistas; e

(2) Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, a Gestora deve fiscalizar as atividades de terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

5.15 **Vedação dos Prestadores de Serviços Essenciais**

5.16 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais:

(a) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

(b) Utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(c) Efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição.

5.17 As vedações de que tratam os incisos (a) a (c) do item 5.14 acima abrangem os recursos próprios da Administradora, Gestora e suas Partes relacionadas, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.18 Excetuam-se do disposto no item 5.14 acima, os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

5.19 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) Receber depósito em conta corrente;
- (b) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela RCVM 175;
- (c) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (d) Utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo;
- (e) Efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título;
- (f) Realizar operações e negociar Ativos Financeiros em desacordo com a política de investimento e a composição da carteira, conforme previsto neste Regulamento;
- (g) Efetuar alocação, empréstimo, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, no todo ou em parte;
- (h) Criar qualquer ônus ou gravames, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros;
- (i) Vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (j) Utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (k) Aplicar recursos diretamente no exterior
- (l) Pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável;
- (m) Vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que sejam Credores Originais de Direitos Creditórios ao Fundo;
- (n) Prometer ou garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (o) Fazer, em sua propaganda o em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; e
- (p) Praticar qualquer ato de liberalidade.

5.20 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da RCVM 175.

5.21 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua Carteira.

5.22 É vedado a Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

5.23 Responsabilidades

5.24 A Gestora, a Administradora e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços nas hipóteses previstas na RCVM 175 e neste Regulamento.

5.25 Para fins do item 5.20 acima, a aferição da responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetro as obrigações previstas (i) na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) no Regulamento; e (iii) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

5.26 A contratação de terceiro pela Administradora e pela Gestora deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo a Administradora e a Gestora, ainda, figurarem no contrato como interveniente anuente.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de:

(a) Descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente;

(b) Renúncia;

(c) Destituição deliberada em Assembleia de Cotistas.

6.2 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado a Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação de cotistas.

6.3 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3.1 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas do que trata o item 6.3 acima.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.5 Caso a Assembleia de Cotistas referida no item 6.3 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma Assembleia de Cotistas dentro de 15 Dias úteis para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.6 Se (i) a Assembleia de Cotistas prevista no item 6.3 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (ii) tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.5 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído

6.7 A perda da condição de Administradora do Fundo dar-se-á, ainda, independentemente de qualquer notificação, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1 Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração prestados ao Fundo, a Administradora fará jus a uma Taxa de Administração a uma remuneração mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem cobrados a partir da Data de Integralização inicial.

7.2 Adicionalmente, pelos serviços de custódia, na qualidade de Custodiante, a Administradora fará jus a uma taxa de custódia (“Taxa de Custódia”) uma remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais), a serem cobrados a partir da Data de Integralização inicial.

7.3 Pelos serviços de verificação de lastro o Custodiante fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a serem cobrados a partir da Data de Integralização inicial.

7.4 Pelos serviços prestados ao Fundo, a Gestora fará jus a uma Taxa de Gestão a uma remuneração mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a serem cobrados a partir da Data de Integralização inicial.

7.5 As remunerações citadas nesse capítulo devem ser calculadas e provisionadas todos Dia Útil (em base de 252 dias por ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

7.6 As remunerações dos Prestadores dos Serviços Essenciais, incluindo a Taxa de Custódia, serão reajustadas anualmente pelo IGPM-FGV.

7.7 A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo a prestadores de serviços contratados para o Fundo, com as quais devam arcar a Administradora e a Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total das remunerações dos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.8 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como: taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Custodiante

8.1 As atividades de custódia dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, e a guarda dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios serão prestadas pela Administradora.

8.2 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos nos Documentos do Fundo e na regulamentação aplicável, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades relacionadas à custódia do Fundo:

(i) Fazer a guarda física ou escritural dos documentos aqui listados durante o prazo mínimo exigido pela legislação aplicável: (i) documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; (ii) relatórios preparados por terceiros e demais documentos relacionados às rotinas e procedimentos definidos neste Regulamento; e (iii) todos os recibos comprobatórios de qualquer pagamento de qualquer encargo do Fundo;

(ii) Durante o funcionamento do Fundo em periodicidade trimestral, verificar, trimestralmente, a existência, integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período, observados os parâmetros contidos neste Regulamento;

(iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, orientando o pagamento nas contas autorizadas do Fundo;

(iv) cobrar e receber, em nome do Fundo, os pagamentos, o resgate dos Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento a eles relacionados, depositando os valores recebidos diretamente na conta do Fundo;

8.3 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Gestora. Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

8.4 O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle sobre os terceiros contratados para auxiliá-lo na verificação e na guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como para diligenciar o cumprimento, por esses terceiros, de suas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos. Tais regras e procedimentos deverão ser descritos nos contratos com os terceiros contratados e estão disponíveis para consulta no site do Custodiante, no seguinte endereço: www.banvox.com.br

Empresa de Auditoria

8.5 A Empresa de Auditoria foi contratada para prestar serviços de auditor independente, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação, devidamente cadastrada na CVM para prestar serviços de auditoria independente.

8.6 A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, pelo Custodiante, Agente de Recebimento e Liquidação e pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações descritas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora.

Agente de Cobrança

8.7 As atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão exercidas pelo Agente de Cobrança, nos termos contratuais estabelecidos e deste Regulamento.

8.8 A Atuação do Agente de cobrança está limitada exclusivamente a realização dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.9 O Agente de Cobrança deverá elaborar e fornecer para a Gestora sempre que por ela solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

9. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

9.1 A Classe se caracteriza como CLASSE DE INVESTIMENTO ("CI"), tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos em direitos creditórios nos segmentos industrial, comercial, financeiro e de prestação de serviços representados por (a) títulos de crédito, tais como, mas não se limitando, a duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário; e (b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, contratos e quaisquer outro documento, correlatados de créditos e/ou títulos que evidenciem e comprovem a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz às suas respectivas esferas de análise.

9.2 Os Direitos Creditórios têm origem, inclusive, em operações de créditos, como Cédulas de Crédito Bancárias e Notas Comerciais, na venda de produtos, cessão de ativos financeiros e direitos creditórios e na prestação de serviços, cuja existência, validade e exequibilidade que independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados; e/ou, dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.

9.3 O Fundo poderá adquirir direitos creditórios originados de empresários individuais ou sociedade empresários em recuperação judicial e/ou extrajudicial e Direitos Creditórios Inadimplidos

9.4 Os créditos a performar não estão obrigados a contar com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora,

9.5 A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo observará as regras, as condições e os procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão.

9.6 Os procedimentos de cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Inadimplidos encontram-se descritos no **Anexo III** a este Regulamento.

9.7 O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo 10 deste Regulamento, bem como em Ativos Financeiros listados na Cláusula 9.9 abaixo, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento.

9.7.1 Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios.

9.7.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos do Contrato de Cessão e Termos de Cessão, conforme o caso, firmados entre o Fundo e os Cedentes.

9.7.3 .

(xiii) Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros Registrar os Direitos Creditórios adquiridos que sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, ou entregar os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro ao Custodiante, para guarda dos Documentos Comprobatórios;

9.8 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios (“Relação Mínima”), nos termos da Lei 14.754.

9.9 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios de Estabelecimentos Credenciados será necessariamente alocada nos ativos financeiros abaixo relacionados (“Ativos Financeiros”):

- (i) moeda corrente nacional;
- (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item “ii” acima;
- (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nos incisos ii e/ou iii acima; e
- (v) cotas de fundos de investimento em renda fixa ou referenciados DI, inclusive administrados e/ou geridos pelo Administrador.

9.9.1 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do Fundo, observado o disposto na Cláusula 9.9.2 abaixo.

9.9.2 É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, comprar, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, bem como adquirir Direitos Creditórios do Fundo.

9.9.3 Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações com ações e Ativos Financeiros de renda variável.

9.9.4 As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista neste Capítulo, serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

9.9.5 Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

9.10 O Fundo não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

9.11 O Fundo não poderá contratar operações para aquisição de Direitos Creditórios com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora e/ou da Gestora e/ou do Custodiante.

9.12 Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

9.13 O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência do Devedor.

9.14 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 13 deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento e no prospecto, se aplicável, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

9.15 As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Custodiante; (iv) do Agente de Cobrança; (v) de eventual consultor especializado que venha a ser contratado; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Nos termos do artigo 46, do Anexo Descritivo II da RCM 175, o Fundo poderá elevar o limite de concentração por Devedor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, estabelecido em 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo pelo *caput* do referido dispositivo. Dessa forma, o Fundo terá sua carteira totalmente composta por Direitos Creditórios de de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, e não observará o referido limite de concentração.

10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

10.1 Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, na respectiva da Data de aquisição e Pagamento, deverão atender ao seguinte critério de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):

- (i) os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”);
- (ii) os Direitos Creditórios devem ser cedidos pelos Cedentes;
- (iii) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional.

10.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

10.3 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios, pela Gestora, aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

10.4 O Fundo adquirirá Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, privilégios, prerrogativas e ações, em caráter definitivo com ou sem direito de regresso contra os Cedentes, observados:

- (i) os demais termos e condições deste Regulamento;
- (ii) os termos, condições e procedimentos do Contrato de Cessão e/ou Termos de Cessão conforme o caso;
- (iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento; e
- (iv) a Política de Investimento definida no Capítulo 9.

11. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

11.1 Todos e quaisquer Direitos Creditórios oferecidos para cessão ao Fundo deverão observar, cumulativamente, na Data de Aquisição e Pagamento, as seguintes condições de cessão abaixo, as quais serão validadas pelo Gestor:

- (i) Devem estar enquadrados na política de investimento do Fundo e nos Critérios de elegibilidade, conforme previstos neste Regulamento;
- (ii) Os Devedores deverão ter sido previamente aprovados pela Gestora;
- (iii) Devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (iv) Os Devedores dos Direitos Creditórios não devem estar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (v) Caso a Cedente dos Direitos Creditórios esteja em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, o respectivo plano de recuperação judicial deverá ter sido aprovado.

11.2 Caso seja verificado quaisquer inconsistências nos procedimentos descritos no item 11.1 acima, a Gestora deverá regularizar o processo de validação dos Direitos Creditórios e, se for caso, estabelecer novas rotinas e procedimentos para a realização da referida avaliação.

12. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO

12.1 Para a concessão do crédito, a análise será baseada nas informações e documentações relativas aos Devedores como, mas não limitando: (i) informações cadastrais do Devedor; (ii) faturamento mensal; (iii) endividamento atual; (iv) eventuais garantias.

12.2 Caso seja verificado quaisquer inconsistências nos procedimentos descritos nos capítulos 9, 10, 11 e 12 acima, a Gestora deverá regularizar o processo de validação dos Direitos Creditórios e, se for caso, estabelecer novas rotinas e procedimentos para a realização da referida avaliação.

13. FATORES DE RISCO

13.1 A carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

13.1.1 Risco de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e o Devedor estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelo Devedor.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(iii) Risco de descasamento de taxas; Direitos Creditórios. Os Direitos de Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão ser contratados a taxas prefixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem os Cedentes, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

13.1.2 Risco de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade do Devedor em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelo Devedor, de suas obrigações para com os Cedentes e o Fundo, mesmo no caso em que seja realizada medidas de cobrança extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da política de cobrança definida no **Anexo III**. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelo Devedor e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência do Devedor, o Fundo poderá não receber os Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento do Devedor e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas

operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(iii) Riscos relacionados à recuperação judicial, falência ou liquidação dos Cedentes e/ou do Devedor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Cedentes e/ou o Devedor. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (a) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (b) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por seus respectivos Cedentes; (c) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (d) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(iv) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e o Devedor dos Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

(v) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira do Devedor. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência do Devedor.

(vi) Risco relacionado ao pagamento na hipótese de Resolução da Cessão. Nos termos do Contrato de Cessão, caso, se verifique a qualquer momento, que quaisquer Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não atendem aos Critérios de Elegibilidade, ainda que decorrente de eventual erro operacional no momento da cessão, ou na ocorrência de fraudes, disputas, estornos débitos e cancelamentos com relação aos Direitos Creditórios, haverá a Resolução da Cessão. A Resolução da Cessão gera a obrigação do respectivo Cedente, conforme o caso, de pagar ao Fundo o preço devido pelo respectivo Direito Creditório. Na ocorrência de tais eventos, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, a sua obrigação de pagamento do

preço acordado, o que poderá afetar negativamente os resultados do Fundo e provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.1.3 Risco de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.

(ii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(iii) Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelo Devedor; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

13.1.4 Risco Operacional:

(i) Falhas de procedimentos. A identificação, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Cedentes, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, bem como do sistema operacional do Devedor, do Agente de Recebimento e Liquidação e das Registradoras. O Fundo pode sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e nos demais Documentos do Fundo ou os sistemas para pagamento do Devedor venham a sofrer falhas técnicas ou apresentem erros de execução.

(ii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Por fim, os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos.

(iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Agente de Recebimento e Liquidação e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo.

(iv) Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento, o que, por sua vez, pode gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

(v) Verificação prévia dos Critérios de Elegibilidade. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição. A verificação, portanto, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade é feita antes de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.1.5 Outros Riscos:

(i) Risco de descontinuidade. A Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo 9 estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade deste de originar Direitos Creditórios para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo 10 deste Regulamento e de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 9 acima.

O Devedor pode, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios, ocasionando assim a entrega de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas.

(ii) Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, todos os eventuais custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são ou serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

(iii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(iv) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(v) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo consultor especializado que venha a ser contratado, pelo Fundo

Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(vi) Risco de concentração no Devedor. O Fundo irá concentrar até 100% de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios de responsabilidade de um mesmo Devedor. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse Devedor. Desta forma, os níveis de concentração poderão expor o Fundo a maiores riscos de crédito, o que poderá ter um efeito negativo na rentabilidade do Fundo.

(vii) Risco de concentração nos Cedentes. O Fundo adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pelos Cedentes. As atividades dos Cedentes que resultam na origem dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades dos Cedentes, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, inclusive em razão de não origem de Direitos Creditórios elegíveis, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação à alocação mínima prevista na Cláusula 9.8 acima, sendo ainda possível que ocorra um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação. Não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou irão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à referida alocação mínima e continue em funcionamento. Além disso, a ausência ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

(viii) Outros riscos relacionados aos Cedentes. O Fundo adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pelos Cedentes. Os Cedentes podem, a qualquer momento, deixar de originar e ceder novos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, os Cedentes podem descumprir as obrigações assumidas nos Documentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando a disponibilização dos Documentos Comprobatórios. Tais descumprimentos poderão afetar os recebimentos dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e, conseqüentemente, afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

(ix) Riscos relacionados à origem dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; (b) à vigência do Contratos de Adesão celebrado junto ao Devedor; e (c) à condição dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo.

(x) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros que sejam

compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xi) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

(xii) Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser pagos na conta dos Cedentes. Observados os termos e as condições do Regulamento, os valores relativos aos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente na Conta do Fundo. Caso, entretanto, por algum equívoco ou problema operacional os Direitos Creditórios sejam pagos na conta dos Cedentes, estes deverão transferir os valores recebidos para a Conta do Fundo. Não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos para a Conta do Fundo. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

(xiii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. Ao longo do prazo de duração do Fundo, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

(xiv) Documentos Comprobatórios em formato eletrônico. Os Documentos Comprobatórios são compostos, entre outros, por arquivos digitais, os quais são recebidos e guardados pelo Custodiante exclusivamente em formato eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico podem dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos. Nessa hipótese, o exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser prejudicado.

(xv) Guarda da documentação. O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos. Há a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, no entanto, a

terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios adquiridos.

(xvi) Risco da formalização eletrônica das cessões. Os Termos de Cessão poderão ser formalizados com a utilização de assinaturas digitais pelas partes contratantes, nos termos da legislação aplicável. Como regra geral, prevalece no ordenamento jurídico brasileiro o princípio de liberdade de forma, considerando idônea qualquer atitude das partes que demonstre, de modo inequívoco, a manifestação de vontade, desde que não haja forma especial prescrita em lei, conforme se infere dos artigos 104 e 107 do Código Civil. Nesse sentido, via de regra, para o reconhecimento da validade de contrato ou de outros documentos eletrônicos, de modo que estes possam produzir plenamente seus efeitos, é necessário que seja possível comprovar sua autenticidade e integridade. De acordo com a Medida Provisória nº 2.200, as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (a) o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou (b) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Assim, caso os Termos de Cessão sejam assinados eletronicamente sem a utilização do sistema da ICP-Brasil, a validade da cessão dos Direitos Creditórios pode ser questionada nos termos da norma e, por consequência, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Além disso, o Fundo poderá enfrentar dificuldades ou, até mesmo, não conseguir efetuar o registro dos Termos de Cessão assinados digitalmente nos cartórios de títulos e documentos competentes.

(xvii) Falhas de cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos depende da atuação diligente de terceiros. Assim, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos poderá acarretar recebimento de valores menores que os dos recursos devidos pelo Devedor. A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos depende de ações da Registradora. Não há qualquer garantia de que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. A ocorrência de falhas operacionais poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, incluindo, mas não se limitando a, em razão do atraso na transferência de recursos para a Conta do Fundo. Ademais, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente de Cobrança, incluindo, sem limitação, a falta de diligência no procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial, poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas.

(xviii) Despesas de liquidação ou execução dos Direitos Creditórios Cedidos. Despesas de liquidação ou execução, incluindo honorários advocatícios, entre outros, deverão ser pagas, conforme a ordem de alocação de recursos do Fundo, previamente à amortização ou ao resgate das Cotas, reduzindo o valor disponível para pagamento aos Cotistas. Assim, essas despesas poderão afetar o valor a ser pago aos Cotistas, sendo que a inexistência de recursos suficientes no Fundo pode comprometer a viabilidade econômica do processo de cobrança.

(xix) Risco de fungibilidade do Agente de Cobrança. Uma vez contratado o Agente de Cobrança, na hipótese de o Devedor realizar os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos diretamente para o Agente de Cobrança, tanto no caso de cobrança judicial e extrajudicial, este deverá repassar tais valores ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cobrança, entretanto não há garantia de que o Agente de Cobrança repassará tais recursos ao Fundo na forma estabelecida no referido contrato, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, exclui-se a culpabilidade da Administradora, da Gestora e do Custodiante em razão de conduta diversa do Agente de Cobrança daquela prevista no respectivo contrato.

(xx) Risco de questionamento da validade ou eficácia da cessão dos Direitos Creditórios. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Cedentes e/ou terceiros; ou por questionamentos quanto a representação dos Cedentes. A cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em:

- (a) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos Creditórios o Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado;
- (b) fraude à execução, caso, (a) quando da cessão dos Direitos Creditórios o Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pendente, na Data de Aquisição, demanda judicial fundada em direito real;
- (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processo de recuperação judicial ou de falência, ou ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra o Cedente;
- (d) na eventual existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem o seu conhecimento; e
- (e) na eventual existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o seu conhecimento.

(xxi) Risco de ausência de histórico da carteira. Não há como avaliar o histórico de inadimplência da carteira do Fundo, no que tange aos Direitos Creditórios, o qual poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo.

(xxii) Falhas ou interrupção dos serviços pelos prestadores de serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora e o Custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, na prestação de serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Ainda, no caso de substituição, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação do novo prestador de serviços. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

(xxiii) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

(xxiv) Alteração e interpretação de leis e regulamentações sobre os Arranjos de Pagamento e o Sistema de Pagamentos Brasileiro no Brasil. Os órgãos reguladores brasileiros podem vir a editar normas que alterem a regulamentação de Arranjos de Pagamento e/ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito das normas em vigor, que podem afetar as atividades dos Cedentes e do Devedor, de forma adversa e relevante, impactando, por consequência, a originação e a cessão dos Direitos Creditórios. A alteração da regulamentação ou da sua interpretação poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios, bem como alterar as suas características, criando obstáculos ao atendimento aos Critérios de Elegibilidade e restringindo a possibilidade de sua cessão ao Fundo, impactando negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Ademais, os Cedentes, o Devedor e os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos aos regulamentos dos respectivos Arranjos de Pagamento. O Cedente e o Devedor deve realizar as suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelos referidos Arranjos de Pagamento, de modo que os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos aos termos e condições estipulados por tais regulamentos. Ademais, nos termos da regulamentação dos Arranjos de Pagamento, os regulamentos devem ser submetidos à análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras dos Arranjos de Pagamento podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos e, por consequência, os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

(xxv) Risco de revogação de licenças e autorizações. As atividades dos prestadores de serviços do Fundo dependem de licenças e autorizações outorgadas a estes por órgãos reguladores e autorreguladores, incluindo, sem limitação, a CVM e o BACEN. O término, a não renovação ou o cancelamento de tais licenças e autorizações poderá afetar negativamente a execução dos

serviços técnicos prestados ao Fundo, impactando o seu funcionamento e, por consequência, a rentabilidade das Cotas.

(xxvi) Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS), pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. No que diz respeito ao Devedor, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

(xxvii) Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso no Devedor e no Fundo. Podem ser editadas normas que alterem a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades do Devedor de forma adversa e relevante, afetando, por consequência, a originação de Direitos Creditórios de acordo com os Critérios de Elegibilidade. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios de acordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou restringir a possibilidade de cessão destes ao Fundo, impactando negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

(xxviii) O Devedor e os Direitos Creditórios estão sujeitos aos Regulamentos das Bandeiras. Os Regulamentos das Bandeiras devem ser aprovados pelo BACEN. O Devedor realiza suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios de acordo com os Critérios de Elegibilidade estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos do portfólio do Fundo, e por consequência, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

(xxix) Manutenção das Licenças pelas Bandeiras. As atividades do Devedor, e por consequência a originação dos Direitos Creditórios de acordo com os Critérios de Elegibilidade a serem cedidos ao Fundo, dependem de licenças outorgadas a ele pelas Bandeiras. Os termos de tais licenças,

disciplinadas nos respectivos contratos com as Bandeiras, poderão afetar negativamente a origem dos Direitos Creditórios de acordo com os Critérios de Elegibilidade, impactando a rentabilidade das Cotas do Fundo.

(xxx) Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Cessão ao Fundo. Não obstante a verificação integral do lastro dos Direitos Creditórios de acordo com os Critérios de Elegibilidade, no momento da cessão ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios de acordo com os Critérios de Elegibilidade cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá limitar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos conforme especificado neste Regulamento. Em qualquer dos casos acima, não obstante os mecanismos do Fundo para reaver os Direitos Creditórios Cedidos afetados em decorrência destas hipóteses, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos pelo Sacado referentes a tais Direitos Creditórios Cedidos. O Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos, em decorrência de uma decisão judicial desfavorável.

(xxxi) Risco de registro dos Direitos Creditórios nas Registradoras posterior à Data de Cessão. O Fundo poderá, a seu exclusivo critério, registrar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos nas Registradoras e indicar perante as Registradoras a Conta do Fundo como domicílio constituído para liquidação dos Direitos Creditórios em momento posterior à Data de Cessão. Caso isso ocorra, não há garantias de que o Fundo terá prioridade no recebimento dos Direitos Creditórios, podendo prejudicar a rentabilidade das Cotas do Fundo.

13.1.6 O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e ao Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

14. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

14.1 O patrimônio do Fundo é representado por uma Classe única de uma Subclasse única, as características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

14.2 As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pela Administradora.

14.3 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

14.4 As cotas da Subclasse Única de cotas da Classe Única serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de cotista.

14.5 As cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares.

14.6 As cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única possuem as seguintes características e vantagens:

- (i) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
- (ii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (iii) não possuem índice de referência definido.

14.7 As demais características e particularidades de cada emissão de Subclasse Única de Cotas da Classe Única estão previstas em seus respectivos Apêndice.

14.8 As cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

14.9 A integralização da Subclasse Única de Cotas da Classe Única pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

14.10 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA quaisquer taxas ou despesas.

14.11 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse Única de Cotas.

14.12 Na integralização de Cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única deve ser utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

14.13 As Cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da primeira emissão. Nas emissões e subscrições de Cotas em data diversa da primeira integralização da primeira emissão, será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da emissão de Cotas e da efetiva disponibilidade dos recursos pelo investidor a Classe, conforme o caso, calculado conforme disposto neste Apêndice.

14.14 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA a alteração de seus dados cadastrais.

14.15 Novas emissões de Subclasse Única de Cotas da Classe Única poderão ser emitidas a qualquer tempo por decisão da GESTORA, sem que a matéria tenha sido deliberada em sede de Assembleia Geral de Cotistas, observado o Patrimônio Autorizado e mediante prévia ciência dos Cotistas. Ficará a critério da ADMINISTRADORA decidir sobre a realização de oferta pública desta, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

14.16 As cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação, quando aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

14.17 A Subclasse Única de Cotas da Classe Única será integralizada à vista.

14.18 A Subclasse Única de Cotas da Classe Única ofertadas publicamente poderá ser registrada para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

14.19 Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única.

14.20 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única.

15. EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

15.1 As Cotas serão emitidas por seu valor calculado na forma estabelecida nesse Regulamento, na data em que forem integralizadas pelos Cotistas, considerando o valor da Cota para o Dia Útil em questão.

15.2 As Cotas poderão ser emitidas por Colocação Privada ou objeto de oferta pública, nos termos da RCVM 160. Caso as Cotas sejam objeto de Colocação Privada, sua integralização será realizada fora do âmbito da B3, não havendo nenhum esforço de venda por parte de nenhuma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

15.3 Novas emissões da Subclasse poderão ser emitidas a qualquer tempo por solicitação da Gestora sem que a matéria tenha sido deliberada em sede da Assembleia de Cotistas. Ficará a critério da Administradora decidir sobre a realização de oferta pública nos termos da RCVM 160 ou de Colocação Privada, ficando as regras estipuladas no respectivo Apêndice da nova emissão.

15.4 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto à Administradora. A condição de cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista.

15.5 O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, (i) assinará o respectivo boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas nos termos deste Regulamento e do boletim de subscrição (iii) receberá exemplar deste Regulamento, (iv) assinará Termo de Adesão ao Regulamento, declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento e a Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; (c) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios integrantes e/ou que venham a integrar a carteira do Fundo; (d) da possibilidade de perda total do capital investido; e (e) conforme o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas, e (iii) assinará a declaração atestando a sua condição de Investidor Profissional.

15.6 O extrato da conta de depósito, emitido pela Administradora, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

15.7 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

15.7.1 As Cotas poderão ser integralizadas, amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios, ressalvados os termos da RCVM 175.

15.8 A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos e/ou dos Direitos Creditórios, confiados pelos mesmos a Administradora.

15.9 A integralização de recursos no Fundo somente será considerada realizada na data do recebimento efetivo se realizada até às 15h00 (quinze horas). A integralização realizada após as 15h00 (quinze horas) será considerada, automaticamente, como solicitada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à sua realização.

15.10 O valor da Cota para fins de emissão e cálculo das Cotas da primeira subscrição e integralização será, na primeira data de integralização da respectiva classe ou série, de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

15.11 As Cotas serão valoradas todo Dia Útil no fechamento do mercado, desde o primeiro Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial até a data de liquidação do Fundo e pagamento dos respectivos resgates.

15.12 As Cotas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por investidores que se enquadrem no público-alvo.

16. RESGATE, AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DAS COTAS

16.1 A amortização de Cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única, observadas a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, os titulares das Cotas poderão solicitar por escrito a amortização de suas Cotas, observada a necessidade de solicitação com antecedência de no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo pagamento da amortização das Cotas.

16.2 A Subclasse Única de Cotas da Classe Única poderá, ainda, ser amortizada extraordinariamente: (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da Alocação Mínima de Investimento Tributária (ii) por deliberação da Assembleia; ou (iii) pela liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.

16.3 Nas hipóteses previstas no item 15.2 acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das emissões de cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única em circulação.

16.4 Para fins de amortização das cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na data do pagamento da amortização.

16.5 Para fins de resgate das cotas Subclasse Única de Cotas da Classe Única deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na data do pagamento do resgate.

16.6 Admite-se o resgate e a amortização das cotas da Subclasse Única de Cotas da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

16.7 Não haverá resgate de Subclasse Única de Cotas a Classe Única, a não ser pela liquidação antecipada da Classe ou do Fundo, observados os procedimentos definidos no Anexo.

16.8 Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetuados no primeiro Dia Útil subsequente.

17. ORDEM E ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1 Diariamente, a partir da data da 1ª integralização de Cotas, até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora, se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender as exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso, um Evento de Avaliação e/ou de Evento de Liquidação.

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) se aplicável, constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- (iii) se aplicável, pagamento de aquisição de Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento; e
- (iv) se aplicável, pagamento da amortização extraordinária das Cotas;
- (v) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

18. DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

18.1 Observado o disposto na Cláusula 18.1.1 abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

- 18.1.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgates aos Cotistas deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a ordem de prioridade das Cotas e a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, observados ainda os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste capítulo e na regulamentação aplicável.
- 18.1.2 A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate de Cotas, observado o quórum de deliberação disposta neste regulamento e na regulamentação aplicável.
- 18.1.3 Na hipótese de Assembleia Geral referida na Cláusula 18.1.2 acima não chegar a um consenso referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor

total de Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

18.2 A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas, (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas e/ou (iii) por meio de publicação de aviso no periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

18.2.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação referida na Cláusula 18.2 acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

18.2.2 O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação referida na Cláusula 18.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos da Cláusula 18.2.1 acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros, conforme o caso. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, na forma do artigo 334 do Código Civil.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

19.1 Observado o disposto na Instrução CVM nº 489/11, os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia de apuração do seu valor de mercado abaixo referida.

19.1.1 Se houver, o valor de mercado dos Direitos Creditórios será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados ativos organizados em operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

19.1.2 Os Ativos Financeiros terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação ao mercado da Administradora, cuja versão atualizada poderá ser obtida, em sua sede, por quaisquer Cotistas ou interessados, ou no sítio da rede mundial de computadores www.banvox.com.br.

19.2 Enquanto não houver mercado ativo de Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, apurados conforme a taxa implícita na aquisição dos Direitos Creditórios, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

19.2.1 Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, conforme descrito na Cláusula 19.1.1 acima, e desde que a Administradora autorize a utilização do novo método de avaliação dos Direitos Creditórios.

19.2.2 A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

(i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo;

(ii) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios na carteira do Fundo até suas respectivas datas de vencimento, se houver;

(iii) o Fundo é destinado exclusivamente para Investidores Profissionais; e

(iv) todos os Cotistas, ao aderirem aos termos do presente Regulamento, concordaram com a intenção de que os Direitos Creditórios sejam mantidos na carteira do Fundo até suas datas de vencimento.

19.2.3 São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

(i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e

(ii) a existência de negociações com Direitos Creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

19.3 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Gestora e informadas a Administradora, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

19.3.1 As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão: (i) suportadas única e exclusivamente pelo Fundo; e (ii) reconhecidas no resultado do período.

19.4 A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

20.1 Nos termos da RCVM 175, constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e de Gestão (em conjunto, “Encargos do Fundo”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se aplicável;
- (x) despesas com a contratação de Consultoria Especializada;
- (xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (xii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança de que trata a RCVM 175.

20.2 Quaisquer despesas não indicadas na Cláusula anterior ou em outros dispositivos deste Regulamento devem correr por conta exclusiva da Administradora.

20.3 Os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos no Fundo para o pagamento de despesas devidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento caso o Fundo não tenha Disponibilidades para o pagamento de tais despesas nas respectivas datas de vencimento.

21. ASSEMBLEIA GERAL

21.1 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (ii) alterar o presente Regulamento, exceto na hipótese disposta na Cláusula 21.4 abaixo;
- (iii) deliberar sobre a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (iv) deliberar sobre a elevação da Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (vi) deliberar sobre os Eventos de Liquidação e Eventos de Avaliação;
- (vii) deliberar sobre as hipóteses de resgates de Cotas não previstas neste Regulamento; e
- (viii) eleger um representante dos Cotistas.

21.2 Todas as decisões serão tomadas pela maioria das Cotas dos presentes na Assembleia Geral, ressalvado o disposto na Cláusula 21.2.1 abaixo.

21.2.1 As deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 21.1, incisos (iii) ao (v), serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

21.3 Os Cotistas terão direito de voto em todas as matérias elencadas na Cláusula 21.1 acima.

21.4 Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, ou de determinação da CVM, hipóteses em que deve ser providenciada a ciência aos Cotistas da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento junto à CVM.

21.5 A convocação de Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante publicação de anúncio no periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo ou por correio eletrônico ou envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

- 21.5.1 Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar Assembleia Geral.
- 21.5.2 Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 21.6 A convocação deverá indicar dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.
- 21.6.1 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data de publicação do primeiro anúncio, ou envio do correio eletrônico ou do envio da carta com aviso de recebimento os Cotistas.
- 21.7 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação, ou novamente providenciada a expedição aos Cotistas de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 21.7.1 Para efeito do disposto na Cláusula 21.7 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a primeira convocação.
- 21.7.2 Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 21.8 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da Administradora, as comunicações enviadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede da Administradora.
- 21.9 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.
- 21.10 Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral. A presidência das Assembleias Gerais caberá à Administradora, ressalvada a hipótese de deliberação em sentido diverso por parte da maioria das Cotas presentes.
- 21.11 Não terão direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.
- 21.12 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

22. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

22.1 O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento ou sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

22.2 São considerados eventos de avaliação quaisquer das seguintes ocorrências (“Eventos de Avaliação”):

- (i) caso a Agência Classificadora de Risco, se aplicável, não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco das Cotas em circulação, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;
- (ii) caso a Agência Classificadora de Risco, se aplicável, rebaixe a classificação de risco das Cotas em circulação em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (iii) renúncia da Administradora à administração do Fundo;
- (iv) renúncia do Custodiante e/ou da Gestora às suas respectivas atribuições perante o Fundo;
- (v) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação à Gestora, Administradora ou ao Custodiante; ou
- (vi) se após 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades, o Fundo mantiver menos de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

22.2.1 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, convocará imediatamente Assembleia Geral, a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do evento, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação.

22.2.2 Caso o Evento de Avaliação não seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação.

22.2.3 No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação, para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

22.2.4 Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral como um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para sanar o Evento de Avaliação, bem como para manutenção das atividades regulares do Fundo.

22.3 Proceder-se-á à liquidação do Fundo na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo indicadas (“Eventos de Liquidação”):

- (i) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (ii) caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil;
- (iii) caso a Administradora deixe de convocar Assembleia Geral na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação de que a Administradora tenha conhecimento;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (v) cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, observado os procedimentos e prazos descritos neste Regulamento;

22.4 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (i) notificar os Cotistas; e (ii) dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo definidos nas Cláusulas abaixo.

22.4.1 A Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do Evento de Liquidação, para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

22.5 A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

22.5.1 No caso de a Assembleia Geral optar pela continuidade do Fundo, os Cotistas dissidentes que tiverem votado em favor da liquidação do Fundo terão direito ao resgate imediato de suas Cotas, desde que manifestado tal desejo na respectiva Assembleia Geral.

22.6 A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo deverá definir o período máximo durante o qual as Cotas deverão ser resgatadas, que não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias contados de referida Assembleia Geral. Caso, no último Dia Útil desse prazo, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos titulares das Cotas até o limite do valor destas.

23. DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

23.1 Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a Administradora estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo:

- (i) Quando o saldo devedor nominal dos Direitos Creditórios, líquido de PDD, somado aos valores disponíveis em caixa for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- (ii) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios;
- (iii) Quando houver qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- (iv) Quando houver pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe.
- (v) Condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativas e/ou outras similares, de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

23.2 Entende-se por Patrimônio Líquido negativo do Fundo a hipótese de insolvência do Fundo para arcar com suas responsabilidades financeiras, ou seja, quando o saldo devedor nominal dos Direitos Creditórios, líquido de PDD, somado aos valores disponíveis em caixa for inferior a 90 (noventa) dias consecutivos de despesas, inclusive, mas não se limitando, a Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais.

24. PUBLICAÇÕES

24.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas nos termos da regulamentação aplicável, por envio de correio eletrônico, preferencialmente, e/ou por envio de carta registrada, bem como, estarão disponíveis na página da Administradora na rede mundial de computadores Internet.

24.2 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar a forma de envio de informações aos Cotistas ou a forma para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, neste caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração pelos meios descritas no item anterior.

25. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

25.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da presente Cláusula 25, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável.

25.2 A Administradora, por meio de seu diretor indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais na forma da regulamentação aplicável.

- 25.2.1 Os demonstrativos referidos na Cláusula 25.2 acima devem ser enviados à CVM, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contado do encerramento do respectivo período, e permanecer à disposição dos Cotistas, bem como ser examinados por ocasião da auditoria independente.
- 25.3 A Administradora deve divulgar, anualmente, na forma prevista na regulamentação aplicável, além de manter disponíveis na sua página na rede mundial de computadores Internet Cotas o Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas, e o último relatório da Agência Classificadora de Risco, se aplicável.
- 25.3.1 A divulgação das informações previstas na Cláusula 25.3 acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos da RCM 175 pela regularidade na prestação dessas informações.
- 25.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à manutenção do investimento.
- 25.4.1 A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros. O ora disposto não se aplica a informações divulgadas a (i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.
- 25.4.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes: (i) a alteração da classificação de risco das Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira; (ii) a mudança ou a substituição do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança e do consultor especializado eventualmente contratado; (iii) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas em descompasso com o disposto neste Regulamento.
- 25.4.3 A divulgação das informações previstas acima deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo e mantida disponível para os condôminos na sede e agência(s) da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas.

25.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

25.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pela Empresa de Auditoria e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, em especial a Instrução CVM 489/11.

25.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

25.6.2 O exercício social do Fundo tem, exceto no ano de sua constituição, duração de um ano, encerrando-se em 31 de maio de cada ano.

25.6.3 A Administradora deve enviar à CVM as demonstrações financeiras anuais do Fundo na forma prevista na regulamentação aplicável.

25.7 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM contendo informações relevantes previstas na regulamentação aplicável, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, informações essas válidas para o último Dia Útil daquele mês.

25.8 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- (i) alteração do Regulamento;
- (ii) substituição da Administradora;
- (iii) incorporação;
- (iv) fusão;
- (v) cisão; e
- (vi) liquidação.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Para fins do disposto neste Regulamento considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Custodiante e os Cotistas.

26.2 Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

26.3 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao Fundo ou quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

26.4 Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, e em caso de divergência entre o previsto neste Regulamento e em qualquer de seus Anexos, prevalecerão as disposições do Regulamento.

ANEXO I – GLOSSÁRIO

Este Anexo é parte do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios NAGOYA – Responsabilidade Limitada.

<u>“Acordo Operacional”</u>	É o acordo formalizado entre a Administradora e a Gestora.
<u>“Administradora”</u>	Significa BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.690, de 04 de junho de 2014.
<u>“Agência Classificadora de Risco”</u>	Significa a Agência classificadora de risco de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços, que venha a ser contratada pela Administradora.
<u>“Agente de Cobrança”</u>	Significa a instituição responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não se limitando, o Cedente, que venha a ser contratada pela Gestora, em nome Fundo.
<u>“Alocação Mínima de Investimento Tributária”</u>	A alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete inteiros por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento sujeito ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
<u>“ANBIMA”</u>	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Apêndice(s)”</u>	Apêndice descritivo das Cotas da Classe, que disciplinam as características específicas de cada Subclasse.
<u>“Assembleia Geral”</u>	Significa a Assembleia Geral de Cotistas.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Têm o significado que lhes é atribuído na Cláusula 9.9 deste Regulamento.
<u>“BACEN”</u>	Significa o Banco Central do Brasil.
<u>“Cedente”</u> ou <u>“Cedentes”</u>	Todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos de Crédito para o Fundo nos termos dos respectivos Contratos que regulam as Cessões de Crédito.

<u>“Classe”</u>	Significa a classe única de cotas do Fundo, cuja constituição se deu no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Regulamento.
<u>“CMN”</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ”</u>	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código ANBIMA”</u>	Significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.
<u>“Código Civil”</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Colocação Privada”</u>	Significa a colocação privada da Subclasse, sem intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.
<u>“Conta do Fundo”</u>	Significa cada conta corrente de titularidade do Fundo, na qual serão recebidos os recursos (a) decorrentes da integralização das Cotas; (b) correspondente aos Direitos Creditórios Cedidos; e (c) referentes aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
<u>“Contrato de Cessão”</u>	Significa “ <i>Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ” a ser celebrado entre o Fundo e os Cedentes, na qualidade de mandatária dos Cedentes, por meio do qual serão estabelecidos os termos e as condições para que ocorra a cessão definitiva de Direitos Creditórios ao Fundo.
<u>“Contrato de Cobrança”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Extraordinária</i> ” que venha a ser celebrado entre a Administradora e o Agente de Cobrança, com a interveniência e anuência do Fundo, por meio do qual o Agente de Cobrança será contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
<u>“Cotas”</u>	Significam, em conjunto ou indistintamente, as Cotas da Subclasse Única
<u>“Cotista”</u>	Significa o titular de Cotas, neste caso, o Cedente, suas subsidiárias, coligadas, controladas ou controladoras.

<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Significam os critérios que dizem respeito a características dos Direitos Creditórios, que devem ser verificados em cada cessão pela Gestora, para que tais Direitos Creditórios possam ser adquiridos pelo Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento.
<u>“Custodiante”</u>	Significa a Administradora ou instituição que a venha a substituí-la, nos termos de Regulamento.
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Aquisição”</u>	Significa cada Dia Útil em que ocorrer a celebração do Termo de Cessão e o pagamento do Preço de Aquisição referente à cessão dos Direitos Creditórios Cedidos.
<u>“Data de Integralização Inicial”</u>	Significa a data da primeira integralização de Cotas.
<u>“Devedor”</u> <u>“Devedores”</u>	e/ou Significa os devedores dos Direitos Creditórios cedidos ou endossador ao Fundo.
<u>“Dia Útil”</u>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriados nacionais, ou outro dia em que os bancos estejam autorizados a não funcionar na Cidade de São Paulo (Estado de São Paulo).
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Significam, a título exemplificativo, os direitos creditórios oriundos de cédulas de crédito bancário (CCB), notas comerciais (NC), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário, nota de crédito do agronegócio (NCA), cédula de crédito rural (CCR), nota de crédito rural (NCR), warrants, cédula de crédito imobiliário (CCI), certificado de recebíveis imobiliários (CRI), cédula de crédito comercial (CCC), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE), debêntures, export note, incluindo, , direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de bens, ativos ou direitos, incluindo aqueles firmados por fundos de investimento, companhias abertas ou fechadas, sociedades empresárias ou quaisquer outras pessoas jurídicas de direito privado, Direitos Creditórios Inadimplidos e contratos mercantis de compra e venda de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas; notas comerciais, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, para entrega ou prestação futura, bem como certificados dos ativos acima relacionados e seus créditos securitizados.

<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</u>	Significam os Direitos Creditórios vencidos e não pagos adquiridos pelo Fundo nas respectivas Datas de Aquisição.
<u>“Disponibilidades”</u>	Significam, em conjunto, (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; (iii) numerário em trânsito; e (iv) aplicações de liquidez imediata.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Significam os documentos que evidenciam e comprovam a existência dos Direitos Creditórios, quais sejam: (i) os arquivos diários eletrônicos de registro das Transações de Pagamento, contendo a identificação e a descrição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis e registrados junto às Entidades Registradoras que dará origem à Unidade de Recebível; e (ii) a respectiva formalização eletrônica da cessão; e (iii) arquivo consolidando as Transações de Pagamento que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos ao FUNDO e cada data de vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos compreendidos na respectiva cessão.
<u>“Documentos do Fundo”</u>	Significam, em conjunto, (i) o presente Regulamento, (ii) o Contrato de Cessão, (iii) os Termos de Cessão e Termos de Cessão Consolidados, e (vi) o Contrato de Gestão.
<u>“Empresa de Auditoria”</u>	Significa qualquer empresa de auditoria de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços, que venha a ser contratada pela Administradora.
<u>“Encargos do Fundo”</u>	Têm o significado que lhes é atribuído na Cláusula 20.1 do Regulamento.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Significa as entidades autorizadas pelo BACEN a exercer a atividade de registro de Ativos Financeiros e direitos creditórios, conforme normas regulamentares aplicáveis e expedidas pela CVM e/ou pelo próprio BACEN.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Têm o significado que lhes é atribuído na Cláusula 22.2 deste Regulamento.
<u>“Eventos de Liquidação”</u>	Têm o significado que lhes é atribuído na Cláusula 22.3 deste Regulamento.
<u>“FGC”</u>	Significa o Fundo Garantidor de Crédito.

<u>“Fundo”</u>	Significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAGOYA – RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº 63.465.818/0001-08.
<u>“Gestora”</u>	Significa a BLUE SOLUTIONS ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 9.234, de 27 de março de 2007, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 14º andar, parte E, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.622.448/0001-72.
<u>“Instrução CVM nº 489/11”</u>	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Significam os investidores que se enquadrem nas definições do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
<u>“Lei 14.754”</u>	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, publicada para estabelecer as regras de tributação aplicáveis em Fundos de Investimento no País.
<u>“Originador”</u>	Qualquer pessoa jurídica que atue na concessão primária dos Direitos Creditórios e figure na qualidade de representante ou mandatário de uma das contrapartes da operação de crédito.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Significa o patrimônio líquido do Fundo, que corresponde ao somatório do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas neste Regulamento.
<u>“Política de Investimento”</u>	Tem o significado definido segundo o Capítulo 9 do Regulamento.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme especificado em cada Termo de Cessão.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, consideradas em conjunto ou isoladamente.

<u>“Registradoras”</u>	Significam as entidades registradoras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
<u>“RCVM 160”</u>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 e suas alterações.
<u>“RCVM 175”</u>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e suas alterações.
<u>“Regulamento”</u>	Significa o presente regulamento do Fundo e suas alterações posteriores.
<u>“Resolução CMN nº 5.111/23”</u>	Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 12 de dezembro de 2023.
<u>“Resolução CVM nº 30/21”</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
<u>“Resolução da Cessão”</u>	Significa a resolução de uma cessão de qualquer Direito Creditório Cedido em virtude da ocorrência de uma ou mais hipóteses previstas no Contrato de Cessão.
<u>“Subclasse”</u>	Significa a subclasse única de cotas da classe única do Fundo;
<u>“Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	Significa a remuneração da Administradora pela prestação de serviços de administração do Fundo, conforme prevista no Capítulo 7 do Regulamento.
<u>“Termo de Adesão”</u>	Significa o <i>“Termo de Ciência e Risco e Adesão ao Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAGOYA – RESPONSABILIDADE LIMITADA”</i> a ser assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.
<u>“Termo de Cessão”</u>	Significa cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, elaborado na forma do Anexo ao Contrato de Cessão.

ANEXO II - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

este anexo é parte do regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios NAGOYA – responsabilidade limitada.

1. Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios poderá ser realizada de forma individualizada ou por amostragem nos termos RCVM 175, podendo o Custodiante realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

2. Na hipótese de contratação de terceiro especializado, este deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

3. Procedimentos Realizados:

4. **Procedimento A:** Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.

5. **Procedimento B:** Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (a) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (b) sorteia-se o ponto de partida; e (c) a cada K elementos, será retirada uma amostra. Fundos com até três cotistas terão uma amostra de 50 (cinquenta) itens. Fundo com mais de três cotistas terão uma amostra de 100 (cem) itens.

6. **Procedimento C:**

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

Fundos com apenas 1(um) cotista, 0(zero) Outros e 0(zero) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,6%

7. Base de Seleção e Critério de Seleção:

8. A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer).

9. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (a) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (b) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

10. Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos termos do Artigo 38 do Anexo Descritivo II, da RCVM 175; e

III – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.

ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA

este anexo é parte do regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios NAGOYA – responsabilidade limitada.

Cobrança Extraordinária De Direitos Creditórios Inadimplidos

1. Não sendo verificado o seu pagamento, o Agente de Cobrança, se houver, entrará em contato com o Devedor, para informá-lo sobre o vencimento do respectivo Direito Creditório Cedido, bem como da necessidade de seu pagamento.
2. Caso o Devedor não pague o Direito Creditório Cedido Inadimplido, o título representativo de referido Direito Creditório Cedido Inadimplido poderá ser levado a protesto no competente cartório, conforme decisão do Agente de Cobrança.
3. Durante o procedimento para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será permitido ao Agente de Cobrança, a seu critério, conceder prorrogações, descontos ou parcelamentos aos respectivo Devedor, bem como outras alternativas que o Agente de Cobrança considere efetivas para o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.
4. Não havendo renegociação com o Devedor para pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será iniciado o procedimento para cobrança judicial contra o Devedor inadimplente ou coobrigados relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, se aplicável, conforme disposto nos respectivos Contratos de Cessão.
5. Será permitida a recompra dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelos respectivos Cedentes, até o limite de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
6. Desde que não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e observado o disposto no Regulamento, o Agente de Cobrança terá poderes para, em nome do Fundo, negociar ou alienar, junto a terceiros, qualquer Direito Creditório Inadimplido, desde que este não seja negociado ou alienado junto a empresas relacionadas a qualquer prestador de serviços ao Fundo.
 - 6.1. O Agente de Cobrança poderá negociar ou alienar, junto a terceiros, o Direito Creditório Inadimplido em condições distintas das previstas no item 6 acima, desde que referido Direito Creditório Inadimplido esteja integralmente contabilizado na Provisão para Devedores Duvidosos.
7. O Agente de Cobrança poderá, a seu critério, utilizar contas de domicílio bancário ou travas bancárias para assegurar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.
8. Desde que não sejam conflitantes com a Política de Cobrança descrita acima, o Agente de Cobrança deverá adotar, para os Direitos Creditórios Inadimplidos, os mesmos

procedimentos de cobrança adotados para os créditos de sua titularidade ou de titularidade de outros fundos de investimento em Direitos Creditórios para os quais o Agente de Cobrança preste serviços de cobrança.

9. Em caso de cobrança de Direitos Creditórios em que o Fundo seja credor conjuntamente com outros fundos de investimento em Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança deverá garantir o tratamento equitativo a todos os fundos, de forma que o recebimento de quaisquer recursos deverá ser realizado proporcionalmente ao saldo devido a cada credor. Adicionalmente, qualquer acordo deverá envolver todos os credores de forma proporcional ao saldo em aberto do Devedor.

10. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

ANEXO IV - MODELO DE APÊNDICE

MODELO DE APÊNDICE DE COTAS DA SUBCLASSE ÚNICA DA CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAGOYA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o apêndice nº [=] ("Apêndice"), referente a [=] ª Emissão da Subclasse Única de Cotas da Classe Única ("Subclasse Única de Cotas da [=] ª Emissão") do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAGOYA - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"). O Fundo é administrado pela **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para o exercício profissional de Administração de Carteira de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº. 13.690, de 30 de maio de 2014.

1. **Quantidade:** serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, [=] Cotas da Subclasse Única de Cotas da [=] ª Emissão, no valor unitário de [=] cada, na data da primeira integralização da Subclasse de Cotas da [=] ª Emissão ("Data da [=]ª Integralização"), perfazendo o montante total de R\$ [=].
2. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** na subscrição da Subclasse Única de Cotas da [=] ª Emissão em data diversa da Data da [=]ª Integralização será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe Única, conforme disposto no Regulamento.
3. **Distribuição:** a distribuição da Subclasse Única de Cotas da [=] ª Emissão será realizada de maneira privada, nos termos do Art. 8º, I, da RCVM 160.
4. **Período de Carência:** não há.
5. **Possibilidade de distribuição parcial:** não há.
6. **Aplicação mínima:** não há.
7. **Lote adicional:** não há.
8. **Público-alvo da oferta:** Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da RCVM 30.
9. Termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.
10. As cotas serão registradas em nome do titular no FUNDOS21 – Módulos de Fundos, administrado e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, para liquidação

financeira dos eventos de pagamento por meio da B3, ficando vedada a negociação das cotas no ambiente da B3.

O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora e pela Gestora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas da [●] ^a Emissão terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, [-] de [-] de [-].

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE ADESAO

TERMO DE ADESAO DA CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAGOYA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
[•]			[•]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R\$):
[•]	[•]	[•]	[•]
E-mail para comunicações do Fundo:		[•]	

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pela Classe Única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAGOYA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.465.818/0001-08 ("Fundo"), administrado pela **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para o exercício profissional de Administração de Carteira de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº. 13.690, de 30 de maio de 2014 ("Administradora"), declaro neste ato que:

1. Declaro que tive acesso ao inteiro teor do Regulamento e ao Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, bem como aos Apêndices da Subclasse Única de Cotas;
2. Sou investidor profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
3. Tenho ciência:
 - (a) dos fatores de risco relativos à Classe Única, bem como aos 5 (cinco) principais fatores de risco indicados no Anexo I ao presente Termo de Adesão;
 - (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única;
 - (c) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços;
 - (d) de que a negociação das Cotas está sujeita às restrições previstas na Resolução CVM160; e

- (e) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste “*FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAGOYA - RESPONSABILIDADE LIMITADA*” e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Cidade, [=] de [=] de [=].

(RAZÃO SOCIAL/NOME COTISTA)

CPF/CNPJ: [=]